



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO MERCOSUL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

A SECRETARIA DO MERCOSUL, com sede em Dr. Piera, 1992, da cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, neste ato representada por seu Diretor, Embaixador Bernardino Hugo Saguier Caballero, nomeado pela Decisão CMC nº 16/2022 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada por sua Reitora, **Diana Araújo Pereira**, nomeada conforme decreto de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação

CONSIDERANDO:

1. Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços;
2. Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração;
3. Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL;

CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN ENTRE LA SECRETARÍA DEL MERCOSUR Y LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE LA INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA

La SECRETARÍA DEL MERCOSUR, con sede en Dr. Piera, 1992, de la ciudad de Montevideo, República Oriental del Uruguay, representada por su Director, Embajador Bernardino Hugo Saguier Caballero, designado por la Decisión CMC N° 16/2022 y la **UNIVERSIDAD FEDERAL DE INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA**, con sede en la ciudad de Foz do Iguaçu, Estado de Paraná, en la Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, inscrita en el CNPJ bajo el N° 11. 806.275/0001-33, en adelante **UNILA**, representada por su Rectora, **Diana Araújo Pereira**, designada por el decreto de 13 de junio de 2023, publicado en el Diario Oficial de 13 de junio de 2023, Sección 2, Página 1, del Ministerio de Educación.

CONSIDERANDO:

1. Que la evolución del proceso de integración del MERCOSUR requiere una amplia difusión de sus avances;
2. Que es conveniente que en dicha difusión participen instituciones académicas y educativas, así como asociaciones relacionadas con la investigación y difusión del derecho de la integración.;
3. Que ambas Partes tienen un interés común en fortalecer las relaciones mutuas y de colaboración, los mecanismos de asistencia en proyectos conjuntos relacionados con la difusión y profundización del conocimiento del MERCOSUR.;



4. Que a Resolução GMC N° 15/20 "Normas gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de Convênios;
 5. Que o Tratado de Assunção e o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do MERCOSUL - Protocolo de Ouro Preto - estipula a organização administrativa do Organismo;
 6. Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;
 7. Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições parceiras.
4. Que la Resolución GMC N° 15/20 "Normas Generales para la Firma de Convenios" regula los procedimientos a los que deben ajustarse los órganos de la estructura institucional del MERCOSUR en materia de Convenio;
 5. Que el Tratado de Asunción y el Protocolo Adicional al Tratado de Asunción sobre la estructura institucional del MERCOSUR - Protocolo de Ouro Preto - estipulan la organización administrativa de la Oficina;
 6. Que la cooperación entre ambas instituciones contribuirá a la generación y difusión de conocimientos y al desarrollo de actividades científicas y culturales relacionadas con los procesos de integración de Latinoamérica;
 7. Que la cooperación traerá beneficios mutuos, sirviendo como indicador del continuo interés en promover la enseñanza y los avances científicos y pedagógicos en las instituciones asociadas.

RESOLVEM assinar o presente **Convênio Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

§ 1º– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e

DECIDEN firmar el presente **Convenio Marco de Cooperación** con vistas a los objetivos y tareas comunes, de acuerdo con lo dispuesto en las cláusulas y condiciones a continuación:

CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO

El presente Convenio tiene por objeto desarrollar actividades de cooperación institucional y/o académica entre las Partes, con el fin de promover acciones coordinadas, facilitar y fomentar la colaboración mutua entre las Partes.

§ 1º– Las partes promoverán acciones que posibiliten la transferencia de conocimientos y experiencias y/o cualquier otra actividad de interés común relacionada a la enseñanza, investigación y extensión,



extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

§ 2º- As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Convênio serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Convênio.

administración universitaria y capacitación de recursos humanos.

§ 2º- Las actividades realizadas para alcanzar los objetivos de este Convenio se formalizarán por medio de correspondencia oficial entre las partes, donde se detallarán las obligaciones asumidas y se hará referencia obligatoriamente a este Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNCIONES Y RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Para alcanzar los objetivos del presente Convenio, ambas Partes llevarán a cabo conjuntamente las siguientes actividades:

1. Facilitar e intercambiar las publicaciones, estudios técnicos y demás información de que dispongan con vistas a la preparación de los estudios conjuntos que acuerden realizar en aplicación del presente Convenio y que cuenten con la aprobación del Grupo Mercado Común (GMC).

En este contexto, ambas Partes se concederán mutuamente acceso a sus colecciones de publicaciones, preferentemente en formato digital.

El intercambio de información a que se refiere el presente párrafo no podrá incluir datos o documentación de carácter reservado o confidencial del MERCOSUR o de sus Estados Partes, de conformidad con lo establecido en la Decisión CMC N° 15/15, sus modificatorias y/o complementarias.

2. Realizar seminarios, talleres, conferencias, publicaciones, programas de capacitación y otras actividades de fortalecimiento de capacidades que contribuyan al logro de los objetivos del presente Convenio.



3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares.

3. Establecer un programa de pasantías para estudiantes de grado y posgrado, de conformidad con lo dispuesto en la Resolución GMC N° 20/12, sus modificatorias y/o complementarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da **Secretaria do MERCOSUL** que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem a **UNILA** ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a **Secretaria do MERCOSUL** e a **UNILA** deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A **Secretaria do MERCOSUL** não poderá fornecer à **UNILA** informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da **Secretaria do MERCOSUL** nem transferência de fundos.

CLÁUSULA TERCERA - APLICACIÓN

El presente Convenio entrará en vigor en el momento de su firma por las Partes.

Las Partes incluirán en los planes de trabajo el alcance y los términos específicos bajo los cuales se llevarán a cabo las actividades acordadas en el presente Convenio.

En ningún caso los funcionarios de la **Secretaría del MERCOSUR** que participen en las actividades a desarrollarse en ejecución del presente Convenio, ni la **UNILA** o sus participantes, podrán emitir opiniones en nombre del MERCOSUR, ni en publicaciones ni en la participación en eventos científicos y/o académicos.

En la aplicación del presente Convenio, incluída la difusión de las actividades resultantes de su ejecución, la **Secretaría del MERCOSUR** y la **UNILA** deberán cumplir, en lo pertinente, con lo dispuesto en la normativa del MERCOSUR, en especial la Resolución GMC N° 15/20 y la Decisión CMC N° 15/15, sus modificatorias y/o complementarias.

La **Secretaría del MERCOSUR** no podrá suministrar a la **UNILA** información amparada por el régimen de confidencialidad de la documentación del MERCOSUR o de sus Estados Partes.

El presente Convenio no implicará cargo alguno al presupuesto de la **Secretaría del MERCOSUR** ni transferencia de fondos.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente Convênio terá duração de três anos (36 meses). Poderá ser renovado, desde que o período total não ultrapasse a duração de cinco anos (60 meses). A **Secretaria do MERCOSUL** solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.

Qualquer uma das partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO

As partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convênio, a **Secretaria do MERCOSUL** deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do

CLÁUSULA CUARTA - VIGENCIA

La duración del presente Convenio será de tres años (36 meses). Podrá ser renovado, siempre que el período total no exceda los cinco años (60 meses). La **Secretaría del MERCOSUR** solicitará la autorización previa de la Comisión de Representantes Permanentes del MERCOSUR (CRPM) para dicha renovación.

Cualquiera de las Partes podrá manifestar su voluntad de suspender o dar por terminado el presente Convenio mediante notificación escrita a la otra Parte. El Convenio dejará de aplicarse transcurridos sesenta (60) días de dicha comunicación, sin perjuicio de la finalización de las actividades que se encuentren en curso.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICACIÓN

Inmediatamente después de la firma del presente instrumento, la UNILA publicará el extracto del mismo en el Diario Oficial de la Unión, en el plazo establecido en el párrafo único del Artículo 61 de la Ley nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONCILIACIÓN

Las partes resolverán de mutuo acuerdo y en su mejor interés cualquier controversia que pueda surgir en relación con la interpretación, aplicación y cumplimiento del presente Convenio.

CLÁUSULA SÉPTIMA - RELATÓRIO FINAL

Al término de la vigencia del presente Convenio, la **Secretaría del MERCOSUR** presentará a la CRPM un informe final sobre las actividades desarrolladas en el marco del Convenio. Sin perjuicio de ello, la **Secretaria del**



Convênio. Sem prejuízo disso, a **Secretaria do MERCOSUL** apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma em idioma português e uma em idioma espanhol, para o mesmo fim.

MERCOSUR presentará semestralmente a la CRPM el grado de avance en la implementación del Convenio, a través de los canales institucionales correspondientes.

Y por estar justas y de acuerdo, las partes firman el presente Convenio Marco de Cooperación en 02 (dos) vías de igual tenor y forma, una en idioma portugués y una en idioma español, para el mismo fin.

Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2023

Foz do Iguazú, 06 de noviembre de 2023.

Prof. Diana Araujo Pereira

Reitora

Universidade Federal da Integração Latino-
Americana

Bernardino Hugo Saguier Caballero

Director

Secretaría del MERCOSUR



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A SECRETARIA DO MERCOSUL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada por sua Reitora, o Sra. Diana Araujo Pereira, devidamente qualificada no Convênio de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a Secretaria do Mercosul.

Partícipe II – Secretaria do Mercosul, doravante denominada simplesmente SM, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Embaixador Bernardino Hugo Saguier Caballero, já devidamente qualificado no Convênio de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a SM.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Convênio Marco de Cooperação entre UNILA e a SM
b) Período de Execução: 3 (três) anos.
c) Contrapartidas: I – UNILA : servidores, equipamentos de TI para suporte das atividades. II – SM : funcionários, equipamentos de TI para suporte das atividades.



d) Obrigações dos partícipes:

I – UNILA:

A UNILA ofertará a formação em curso de Português para os funcionários da SM;

A UNILA contribuirá para as formações conjuntas sobre a situação atual da integração regional mercosulina;

A UNILA contribuirá para fornecimento e intercâmbio publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC);

A UNILA contribuirá para realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio;

A UNILA contribuirá para o estabelecimento de um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares;

A UNILA contribuirá para o intercâmbio de boas práticas de gestão técnica e administrativa.

II – SM:

A SM facilitará com a formação em curso de Português para os funcionários da SM;

A SM contribuirá para as formações conjuntas sobre a situação atual da integração regional mercosulina;

A SM contribuirá para fornecimento e intercâmbio de publicações, estudos técnicos e outras

[Assinaturas manuscritas]



informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do GMC;

A SM contribuirá para realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio;

A SM contribuirá para o estabelecimento de um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares;

A SM contribuirá para o intercâmbio de boas práticas de gestão técnica e administrativa.

h) Unidade responsável: Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT)

i) Coordenadores pela UNILA:

Titular: Suellen Mayara Péres de Oliveira

Auxiliar (opcional): Leila Yatim

j) Coordenadores pela SM:

Titular: Claudia Giménez

Auxiliares (opcional): Ana Quintas y María Noel López



3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA

O interesse público dessa parceria visa cumprir o disposto na Lei nº 12.189, que cria a UNILA e dispõe sobre a relação prioritária da UNILA com o Mercosul:

Art. 2º A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ 1º A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.

§ 2º Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com ênfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e linguísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.

Assim, considerando que:

A SM é um dos órgãos administrativos mais importantes, porque fornece o suporte a todos os demais órgãos do Bloco e, principalmente, do GMC.

O Parlamento do Mercosul declarou a UNILA como universidade de interesse, por meio da Declaração MERCOSUR/PM/SO/DECL.09/2018;

Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

Espera-se que as atividades conjuntas contribuirão para a promoção da integração regional, bem como



a ampliação da cooperação acadêmica e científica do ensino, pesquisa e extensão da UNILA.

4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PDI DA UNILA

Tendo em vista que uma das metas do PDI é a implementação da política de internacionalização, esse convênio contempla o princípio do nosso modelo de internacionalização que prevê o desenvolvimento regional por meio do conhecimento compartilhado e da cooperação solidária entre órgãos e sujeitos de diversas nacionalidades, com ênfase nas relações Sul-Sul e priorizando a região fronteiriça onde a UNILA está inserida. A internacionalização da UNILA deverá, de forma solidária e sustentável, buscar a integração regional e a valorização da diversidade cultural e linguística da instituição (PDI, 48-49).

Assim, este convênio está alinhado e promoverá as seguintes diretrizes do PDI:

***28.1** Consolidar a política de internacionalização da UNILA, para além do ingresso de discentes e docentes de diferentes países da América Latina e do Caribe;*

***28.2** Desenvolver uma base de dados sobre a realidade socioeducativa latino-americana e caribenha;*

***28.3** Definir/criar indicadores de internacionalização de ensino, pesquisa e extensão, na graduação e pós-graduação, em consonância com os padrões de excelência acadêmica e com a missão institucional da UNILA;*

***28.4** Fomentar ações de internacionalização de forma horizontal e solidária, considerando, dentre outros, os programas institucionais Agenda Tríplice, Prioridades América Latina e Caribe e apoio aos grupos de pesquisa.*

Todas as atividades desenvolvidas nesse plano de trabalho visam estabelecer estratégias para dar cumprimento à vocação internacional da UNILA.



5. OBJETIVO GERAL

Desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do GMC;
2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio;
3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares;
4. Intercâmbio de boas práticas de gestão técnica e administrativa.

6. BENEFICIÁRIOS

A comunidade acadêmica da UNILA, formada por servidores e estudantes, bem como o público da região trinacional.

Funcionários da SM, delegados dos Estados Partes e cidadãos do MERCOSUL.



7. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento da missão institucional da UNILA e da SM;
- Elaboração de estudos técnicos;
- Formações conjuntas sobre a situação atual da integração regional mercosulina;
- Formação de servidores e discentes no tema da integração regional;
- Oferta do ensino de português para os funcionários da SM;
- Ampliação da oferta de estágio para estudantes em nível de graduação e pós-graduação.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	1. Formações conjuntas sobre a situação atual da integração regional mercosulina; 2. Realização de seminários e palestras; 3. Elaboração de curso em Educação a Distância (EAD) de português para os funcionários da SM; 4. Formalização de	1. Participação de pelo menos 30 servidores na formação dos temas de atuação do Mercosul; 2. Realização de dois seminários sobre os desafios e avanços do Mercosul; 3. Formação de uma turma piloto em EAD do curso de português para serviço do Mercosul;	Novembro 2023	Dezembro 2024



	estágios da UNILA na SM; 5. Indicação dos temas de pesquisa conjuntas.	4. Formalização de editais semestrais para estagiários da UNILA na SM; 5. Articulação de edital de pesquisa do tipo agenda tríplice com os temas propostos pela SM.		
Ano 2	Formações conjuntas sobre a situação atual da integração regional mercosulina Realização de seminários e palestras; Elaboração de curso em EAD de português para os funcionários da SM; Formalização de estágios da UNILA na SM; Indicação dos temas de pesquisa conjuntas.	1.Participação de pelo menos 30 servidores na formação dos temas de atuação do Mercosul; 2. Realização de dois seminários sobre os desafios e avanços do Mercosul; 3. Formação de uma turma piloto em EAD do curso de português para serviço do Mercosul; 4. Formalização de editais semestrais para estagiários da UNILA na SM; 5. Articulação de edital de pesquisa do tipo agenda tríplice com os temas propostos pela SM.	Janeiro 2025	Dezembro 2025

ME
-
PA



Ano 3	Formações conjuntas sobre a situação atual da integração regional mercosulina Realização de seminários e palestras; Elaboração de curso em EAD de português para os funcionários da SM; Formalização de estágios da UNILA na SM; Indicação dos temas de pesquisa conjuntas.	1.Participação de pelo menos 30 servidores na formação dos temas de atuação do Mercosul; 2. Realização de dois seminários sobre os desafios e avanços do Mercosul; 3. Formação de uma turma piloto em EAD do curso de português para serviço do Mercosul; 4. Formalização de editais semestrais para estagiários da UNILA na SM; 5. Articulação de edital de pesquisa do tipo agenda tríplice com os temas propostos pela SM.	Janeiro 2026	Dezembro 2026
-------	---	---	-----------------	------------------

O presente Plano de Trabalho remete a todas regras, condições e informações constantes no Convênio de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a SM, em 06/novembro/2023.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

Diana Araujo Pereira

Reitora da UNILA

SIAPE: 1619312

SECRETARIA DO MERCOSUL

Bernardino Hugo Saguier Caballero

Diretor da SM

Suellen Mayara Pères de Oliveira

Coordenador(a) do Plano

Pró-Reitora de Relações Institucionais e

Internacionais

SIAPE 2126068

Claudia Giménez

Coordenador(a) do Plano

Técnico

Unidad Técnica de Cooperación Internacional

Foz do Iguaçu, (PR), 06 de novembro de 2023.



Emitido em 14/11/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2023 09:14)
MARCOS BRENO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ###527#4

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2023**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **14/11/2023** e o código de verificação: **bccaed556b**